



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600207-19.2024.6.21.0000

Interessados: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL -RS
CORA MARIA TEIXEIRA CHIAPPETTA
JULIANO ROSO
ANTÔNIO AUGUSTO ROSA MEDEIROS
ELIS REGINA DUARTE GOMES

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO IRREGULAR DO FUNDO PARTIDÁRIO. BAIXO PERCENTUAL DE IRREGULARIDADES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL; BEM COMO PELA APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR A SER RECOLHIDO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil, referente ao exercício de 2023, na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal acostou Parecer Conclusivo recomendando a desaprovação das contas. (ID 45990844)

Devidamente intimados (ID 45990867), o órgão partidário e seus responsáveis requereram prazo adicional de 48 horas para apresentarem nota fiscal para comprovação das despesas (ID 45999498), o que foi deferido (ID 46037736).

Após, foram apresentadas razões finais pelo partido no ID 46047723.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

I - FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos pelo órgão técnico, foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Partidário do Diretório Estadual do Partido Comunista Brasileiro. Vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O Diretório Regional recebeu, no exercício de 2023, recursos oriundos do Fundo Partidário no total de R\$ 191.120,32 repassados pelo Diretório Nacional do PCdoB.

O total de despesas realizadas por intermédio de contas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário, no exercício em análise, totalizaram R\$ 147.101,45, efetuados com recursos recebidos no exercício de 2023.

Desse montante, constatou-se que a agremiação realizou despesas em desacordo com as disposições previstas na Resolução TSE nº 23.604/2019, detalhada na tabela abaixo, com recursos oriundos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 2.000,00:

Irregularidade: a) Ausência de documentação fiscal comprobatória do gasto com descrição detalhada do serviço prestado para a alimentação dos participantes do evento. b) Adiantamento de despesa sem comprovação da sua vinculação às atividades partidárias.				
a) Art. 10, §4º; art. 18, caput e §2º; art. 29, §2º, inc. V, §3º e §6º; art. 35, §3º da Res. TSE 23.604/19.				
b) Art. 21, § 5º e § 6º; art. 36, § 2º da Res. TSE 23.604/19.				
Data	Valor (R\$)	CNPJ Contraparte	Contraparte	ID
10/03/2023	2.000,00	34.082.117/0001-91	Fabíola Pavani Loguercio	45714618, fl.05

Além disso, no que se refere à documentação apresentada para comprovação dos gastos com recursos do Fundo Partidário destinados à promoção da participação política das mulheres, a análise técnica constatou que a despesa no valor de R\$ 7.000,00, paga à D Avila & Schaidhauer Consultoria em Comunicação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ltda., não está expressamente vinculada, nos documentos apresentados, a programas de promoção e difusão da participação política feminina, em desconformidade com o disposto no caput e § 5º do art. 22 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Com o intuito de sanar a irregularidade, a agremiação juntou aos autos, no ID 46047725, uma nota fiscal no valor de R\$ 15.000,00 pago à D Avila & Schaidhauer Consultoria em Comunicação Ltda. No entanto, a referida nota não individualiza a despesa originalmente questionada, tampouco especifica que o gasto foi realizado no âmbito de programas voltados à promoção da participação política das mulheres. Dessa forma, permanece a irregularidade, diante da ausência de comprovação adequada da destinação específica exigida pela norma eleitoral.

Assim, não restou comprovada a correta aplicação de R\$ 9.000,00 dos recursos oriundos do Fundo Partidário, estando o valor sujeito à devolução ao erário, conforme determina o art. 58, §2, da Resolução TSE. 23.604/2019.

Por fim, observa-se que o total das irregularidades apontadas no Parecer Técnico representa 4,18% (R\$ 9.000,00) do montante recebido pelo partido no exercício de 2023 (R\$ 214.897,44), percentual este que, em função da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acarreta a aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

quantia irregular ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo da determinação de recolhimento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao Tesouro Nacional**; bem como pela aplicação de **multa de 20%** sobre o valor a ser recolhido.

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

VG